



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

C.G.C.(MF) N° 06.988.976/0001-09

Rua Manoel Pires de Castro, 279 - Centro

CEP - 65.550-000

LEI N° 200/96

Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Magalhães de Almeida, Estado do Maranhão, a Sr^a Guilhermina da Silva Aires Castro, faz saber a todos seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde CMS, em caráter permanente, como Órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:

- I - definir as prioridades de saúde;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do plano Municipal de Saúde;
- III - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV - definir critérios para a programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, fiscalizando a movimentação e o destino dos recursos;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no município;
- VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados no âmbito do SUS;
- VII - definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e entidades privadas de saúde, o que se refere à prestação de serviços de saúde;
- VIII - apreciar previamente os contratos e convênios a que se refere o inciso anterior;
- IX - estabelecer diretrizes quanto à localização e tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados no âmbito do SUS;
- X - elaborar seu regimento interno;
- XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II SEÇÃO I DAS COMPOSIÇÕES

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

- I - Representantes do Governo Municipal:



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

C. G. C. (M. F.) N.º 08.988.976/0001-09

Rua Manoel Pires de Castro, 279 - Centro

CEP - 65.560-000

- b) - representantes da Secretaria de Educação;
- c) - representantes da Secretaria de Administração.

II - Representantes dos Prestadores de Serviços Públicos:

- a) - representantes da Secretaria de Estado da Saúde;
- b) - representantes da FNS;
- c) - representantes dos serviços da saúde.

III - Representantes dos Usuários:

- a) - representantes dos Sindicatos;
- b) - representantes das Entidades Religiosas;
- c) - representantes de Associações.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde, será composto de no mínimo 8, e no máximo 12 representantes.

Art. 5º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde - CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal:

§ 1º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS e será seu Presidente.

§ 2º - Na ausência e impedimento do Secretário Municipal de Saúde a presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.

Art. 6º - O CMS rege-se-á pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros:

I - o exercício da função de conselheiro não será remunerada considerando-se como serviço público relevante;

II - os membros do CMS, serão substituídos caso faltem sem motivos justificados a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas no período de 06 (seis) meses;

III - os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação de entidades ou autoridade responsável apresentada ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O CMS, terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o órgão de deliberação máxima é o plenário;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente quando convocados pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III - para a realização das sessões, será necessário a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - cada membro do CMS, terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMS serão consubstanciadas...



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

C.G.C.(MF) N° 06.988.976/0001-09

Rua Manoel Pires de Castro, 279 - Centro

CEP - 65.550-000

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Saúde, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 9º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde, as Instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notórias especialização para assessorar o CMS, em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas constituídas por entidades-membro do CMS e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 10 - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS, deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

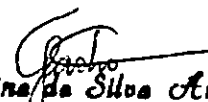
§ 1º - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 11 - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir. O Sr. Secretário de Administração Municipal o faça publicar e correr.

Palácio Benedito Lima e Silva, Magalhães de Almeida, Estado do Maranhão, em 1º de março de 1.996.


Guilhermina da Silva Aires Castro
Prefeita Municipal